



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

2. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
 3. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ nº 5.799/2026 – GPGJ/ASSEI;
 4. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal;
 5. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.
- Cumpra-se.
- São Luís, data da assinatura eletrônica.

Érica Ellen Beckman da Silva
Promotora de Justiça
Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ERICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 24/06/2026, às 12:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Ajustamento de Conduta nº 5/2026 - 1ªPJESPSLS

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 10/2026 (SIMP nº 011511-500/2026)

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIRROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DOS QUADROS DIRETIVOS E REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL NA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO MARANHÃO/AGAPMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Doracy Moreira Reis Santos, promotora de justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis, a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIRROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.592/0001-09, com sede na Rua Dr. Luís Carvalho, nº 23, Alemanha, São Luís/MA, neste ato representada por sua presidente Aldecy Ribeiro Cantanhede, e ainda, Haroldo Ascensão Prado, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 044.018.883-49, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 662, bairro Vila Passos; Juvenal Marinho dos Passos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 242.263.433-87, residente na Unidade 105, Rua 105, casa 14, Cidade Operária e Wellington Ubaldino de Freitas, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº 435.423.011-91, residente na MA 203, Condomínio Alphaville, casa 166, bairro Araçagy, Paço do Lumiar, associados da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a condução do processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade denominada “Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.778.054/0001-69, sediada na Rua Abranches Moura, nº 03, Quadra I, Conjunto Newton Bello, Alemanha, São Luís/MA, CEP nº 65.036-280.

CONSIDERANDO, os termos do art. 53, do Código Civil, c/c o art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, bem como o art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, além dos atos normativos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social, dentre outras;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as entidades integrantes do Terceiro Setor estão sujeitas à fiscalização do Ministério Público, tanto sob o aspecto formal quanto finalístico, especialmente no que se refere à regularidade de sua constituição, funcionamento e observância das normas estatutárias;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, o Procedimento Administrativo nº 10/2026 (SIMP nº 01511-500/2026), cuja finalidade consiste em apurar os termos da representação encaminhada a este Órgão Ministerial, dispondo sobre fatos relacionados a irregularidades na gestão, bem como na condução do processo eleitoral na Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA;

CONSIDERANDO que, após a devida instrução do Feito, foram constatados diversos vícios formais e materiais que macularam todo o processo eleitoral que culminou na realização da eleição ocorrida no dia 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO os termos da audiência realizada neste Órgão Ministerial no dia 19 de maio de 2026, na qual, juntamente com os membros eleitos, restou deliberada a nulidade do pleito que culminou na eleição ocorrida em 23 de março de 2026, tornando sem efeito o referido processo eleitoral, tendo sido proposto por este Órgão Ministerial a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que foi aceito por todos os presentes;

CONSIDERANDO que, dentre outras deliberações, ficou acordada a instituição de uma nova Diretoria Executiva Provisória, composta por membros da própria Entidade, para gerir a Associação até a realização definitiva de novas eleições, ficando estabelecido, ainda, que os efeitos da nulidade da eleição passarão a produzir efeitos a partir da publicação do presente Termo no Boletim Interno do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Fundações e Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda às suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para os beneficiados, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitoral, como é o caso da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA, firma-se, para tanto, o presente Termo, conforme o objeto e cláusulas abaixo descritas.

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto instituir uma Junta Governativa Provisória e promover a realização de novo processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão – AGAPMA, bem como disciplinar os demais atos inerentes à gestão provisória da Entidade, com vistas à regularização de seu funcionamento, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 1ª – Em razão da anulação da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão – AGAPMA, ocorrido em 23 de março de 2026, bem como diante dos atos já praticados por esta Promotoria de Justiça visando à regularização do funcionamento da Entidade, a FUMBESMA compromete-se a promover a realização de novas eleições, mediante a instituição da respectiva Comissão Eleitoral, a ser composta por membros da própria Federação, indicados por sua presidente.

Cláusula 2ª – A FUMBESMA compromete-se, ainda, a coordenar integralmente o processo eleitoral destinado à escolha da nova gestão da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão – AGAPMA, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Promover a inscrição das chapas concorrentes;

II – Apreçar eventuais impugnações;

III – Designar a data da eleição;

IV – Proclamar o resultado e dar posse à chapa eleita, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Entidade.

Cláusula 3ª – A FUMBESMA compromete-se a publicar o Edital de convocação da eleição e posse, acompanhado da respectiva Resolução disciplinadora do processo eleitoral na AGAPMA.

Cláusula 4ª – Ao término dos trabalhos, a FUMBESMA compromete-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, prestação de contas contendo relatório detalhado das receitas e despesas realizadas para a execução do processo eleitoral, bem como a encaminhar a Ata de Eleição e Posse para registro perante o cartório competente, remetendo, ainda, toda a documentação pertinente à 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social.

Cláusula 5ª – Fica instituída a Junta Governativa Provisória composta por Haroldo Ascensão Prado, Juvenal Marinho dos Passos e Welington Ubaldino de Freitas, devidamente qualificado nos autos, os quais se comprometem a exercer a gestão provisória da Entidade, competindo-lhes, enquanto perdurar a vigência deste Termo:

I – Realizar o cadastro e recadastro de associados;

II – Proceder ao recebimento das taxas associativas;

III – Abrir e manter em funcionamento a sede da Entidade;

IV – Adotar as providências necessárias à realização de eventuais manutenções prediais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122/2026.

ISSN 2764-8060

V – Zelar pela guarda e conservação do patrimônio associativo;

VI – Praticar os atos ordinários de gestão administrativa indispensáveis à continuidade mínima das atividades da Entidade;

VII- Assessorar integralmente a FUMBESMA, a fim de assegurar a condução eficiente e regular do processo eleitoral da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA.

§1º - Os membros da Junta Governativa Provisória poderão, caso assim desejem, concorrer aos cargos eletivos da Entidade, mediante composição de chapa regularmente registrada perante a comissão Eleitoral instituída pela FUMBESMA.

§2º - Os valores decorrentes das mensalidades associativas resultantes do cadastro e recadastro dos associados deverão ser depositados em conta corrente bancária de titularidade da AGAPMA, dentro do prazo estabelecido no presente Termo e antes da realização da eleição, devendo ser encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social toda a documentação pertinente, para posterior deliberação em Assembleia Geral a ser designada pela Entidade.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª – O prazo de vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação no Boletim Interno do Ministério Público do Estado do Maranhão.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 7ª - Ao término do mandato da Junta Governativa Provisória junto à Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA, deverá ser elaborado e encaminhado a este Órgão Ministerial relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da respectiva prestação de contas da gestão exercida, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

§1º A Junta Governativa Provisória deverá, ainda, promover a divulgação de cópia do presente Termo na sede da Entidade, bem como nos demais meios oficiais de comunicação previstos no Estatuto Social da instituição.

§2º A Junta Governativa Provisória realizará a prestação de contas dos valores arrecadados com o cadastro e recadastro da Entidade perante a FUMBESMA, a qual deverá convocar Assembleia Geral específica para apresentação e aprovação das contas pelos associados, nos termos da Resolução disciplinadora do processo eleitoral.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas neste Termo pelos COMPROMISSÁRIOS acarretará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação.

Cláusula 9ª – A multa prevista neste Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, devendo ser atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, judicial ou extrajudicial, e revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016.

Cláusula 10 - O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ficando os COMPROMISSÁRIOS obrigados a promover ampla divulgação de seu conteúdo aos associados, mediante afixação de cópia deste instrumento na sede da Entidade, bem como por meio de grupos de WhatsApp, mídias impressas e demais meios de comunicação aplicáveis à espécie.

Cláusula 11 – Fica assegurado ao COMPROMITENTE, e, em sua ausência ou afastamento legal, à autoridade que vier a substituí-lo, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das demais prerrogativas legais decorrentes da aplicação das normas vigentes.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, advogado e testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, promovendo-se, posteriormente, sua publicação no Boletim Interno do Ministério Público e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 01 de junho de 2026.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
PRESIDENTE DA FUMBESMA
COMPROMISSÁRIA

HAROLDO ASCENÇÃO PRADO
COMPROMISSÁRIO

JUVENAL MARINHO DOS PASSOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

COMPROMISSÁRIO

WELINGTON UBALDINO DE FREITAS
COMPROMISSÁRIO

RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado OAB/MA nº 7.553

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 38/2026 - 10ªPJESPSL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 003067-509/2025

OBJETO: infraestrutura de malha viária do Bairro Maiobinha, no Município de São José de Ribamar/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 230/2026 - 10ª PJESPSL, exarado nos autos do Inquérito Civil nº 045071- 500/2025, o qual determinou o desentranhamento e o desmembramento de procedimentos de localidades que carecem de atualização probatória referente à respectiva Ordem de Serviço que abranja a integralidade dos bairros afetados, uma vez que as peças até então coligidas fazem menção genérica ou restrita a poucas vias;

CONSIDERANDO que a referida deliberação ordenou a instauração de um procedimento extrajudicial autônomo e independente para o Bairro Maiobinha, cujo escopo principal deve recair sobre a necessidade de angariar comprovação técnica global de toda a localidade, unificando os elementos trazidos na Notícia de Fato nº 003067-509/2025 e na Notícia de Fato nº 000700-509/2026;

CONSIDERANDO que as denúncias anônimas e sigilosas encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Ministério Público (Protocolos nº 39996032025, nº 39995032025, nº 39997032025 e nº 52590012026) noticiam o grave estado de degradação da infraestrutura urbana na comunidade, especificando buracos de grandes proporções, bueiros expostos e a completa falta de pavimentação asfáltica e de iluminação pública na Rua Santa Maria e na Avenida Maranguape, expondo moradores e motoristas a acidentes automobilísticos e assaltos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma da lei, com o fito de colher elementos mínimos de convicção para a completa elucidação dos fatos, fixando como objeto formal a apuração da infraestrutura de malha viária do Bairro Maiobinha, no Município de São José de Ribamar/MA, determinando à Secretaria desta unidade a imediata execução dos seguintes atos:

- AUTUE-SE e registre-se o presente feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), precedendo à autuação desta Portaria e promovendo a regular tramitação conjunta e apensamento dos registros nº 003067-509/2025 e nº 000700-509/2026;
- REMETA-SE cópia deste ato para a regular e imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- DESIGNE-SE o servidor Técnico Ministerial – Administrativo Gilcênio Juvenal de Lima Júnior para funcionar como secretário no feito;